



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE, 2009 (Do Sr. Ronaldo Caiado)

O inciso VI do art. 2º do PL nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VI - operador: o responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reparar um lapso do presente projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há evidente contradição entre o disposto no inciso VI do artigo 2º, que define as atribuições do operador das atividades em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, e o texto do artigo 35 do projeto, que permite a indicação de qualquer operador na hipótese de acordo de individualização da produção.

De fato, não há necessidade de enunciar, no inciso VI do artigo 2º, que a PETROBRAS é o operador, já que o artigo 4º da proposta ora sob exame já define que todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção serão operados apenas pela PETROBRAS.

Assim, visando a equacionar tal incoerência propomos a supressão da expressão “a *Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS*”, de modo a deixar claro que quando se tratar de individualização da produção pode não ser conveniente que a PETROBRAS seja a única operadora.

Eis, portanto, o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
Líder do DEM